

**Projeto de Lei nº 2384 de 31 de outubro de 2017.**

**ALTERA OS INCISOS I, II, III E § 7º DO ART. 13  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1388/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, Prefeito Municipal de Salto do Jacuí – RS., no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou ao Poder Legislativo para apreciação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 13 Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,06%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2017.*

*§ 7º - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 17,20% no exercício de 2018; de 20,22% no exercício de 2019; de 23,10% no exercício de 2020; de 24,80% no exercício de 2021; de 26,90% no exercício de 2022; de 28,00% no exercício de 2023; de 29,98% de janeiro de 2024 a dezembro de 2042”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos incidindo sobre a competência de janeiro de 2018, revogando-se a Lei Municipal nº 2.266/2016.

Salto do Jacuí, 31 de Outubro de 2017.

**Claudiomiro Gamst Robinson**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

Ref. Projeto de Lei nº2384 /2017.

**Ass.: Altera os incisos I, II, III e § 7º do Art. 13 da Lei Municipal nº 1388/2005, e dá outras providências.**

**Egrégia Casa Legislativa**

**Nobres Edis**

O presente Projeto de Lei visa regularizar a Lei Municipal nº 1388, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município, mais especificamente no que tange as alíquotas referidas no art. 13.

Tal alteração visa atender ao cálculo atuarial, sendo necessário esta implantação para a obtenção do equilíbrio técnico do sistema previdenciário, cópia em anexo. Cumpre destacar que as alterações das alíquotas estão sendo efetuadas sobre a parte patronal e sobre o passivo, em nada atingindo a parte de contribuição dos servidores.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 31 de outubro de 2017.

**Claudiomiro Gamst Robinson**  
**Prefeito Municipal**

